

Projeto de Lei nº 048/2022, de 15 de agosto de 2022.

**cria cargos no quadro dos
cargos de provimento efetivo
dos servidores do município de
Candelária.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária os seguintes cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assistente Social	06	13
Psicólogo	06	13
Serviços Gerais	04	03

Art. 2º - As especificações das categorias funcionais previstas no art. 1º da presente Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 15 de agosto de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em razão da necessidade de criação cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária. São 06 (seis) cargos de Assistente Social, 06 (seis) Psicólogos e 04 (quatro) cargos de Serviços Gerais, tendo em vista que a falta destes cargos para atuar junto à Secretaria de Assistencial Social e Habitação e seus órgãos ferirá diretamente os ditames da NOB-RH/SUAS, a qual prevê um contingente mínimo de profissionais atuando em cada esfera da Proteção Social Municipal. A par disso, impõe-se esclarecer que a Lei Municipal nº 2.030, de 04 de agosto de 2022, autorizou o município de Candelária a contratar os profissionais em caráter emergencial apenas pelo período de 60 (sessenta) dias, sem possibilidade de prorrogação.

Cumprindo ainda referir que por mais que a Administração Pública deva respeitar o princípio da reserva do possível, não deve ser desconsiderada a norma principiológica do mínimo existencial, não podendo, deste modo, a Administração Pública deixar de contratar funcionários que são essenciais para a manutenção dos serviços públicos.

A criação do número de cargos ora solicitados busca atender a demanda existente para um regime de jornada trabalhista de 40/44 horas semanais nos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a Lei nº 410/2009, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores”, prevê carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os Assistentes Sociais e Psicólogos, fazendo com que seja imprescindível que sejam criadas 06 (seis) vagas de Assistentes Sociais e 06 (seis) Psicólogos para o atendimento dessa demanda.

Com o intuito de melhor demonstrar a essencialidade das contratações requeridas, seguem informações sobre as funções que são delegadas a cada serviço socioassistencial.

O CRAS tem a função de atender as situações de vulnerabilidade social, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Para tal serviço é necessária a contratação de 4 (quatro) Assistentes Sociais, considerando que o concurso público foi realizado para o preenchimento de vagas com carga horária de 20 (vinte) horas e a necessidade do serviço é de que durante todos os dias e horários estejam presentes 2 (dois) Assistentes Sociais. Requer-se também a contratação de 3 (três) Psicólogos para o Serviço CRAS, sendo que o mesmo está operando com menos profissionais do que o que é necessário. Tendo em vista que é necessária uma equipe adicional para o atendimento da Equipe Volante do CRAS.

No que tange ao CREAS, este serviço atua quando há violação de direitos, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Para tanto, é necessária a contratação de 2 (dois) Assistentes Sociais, os quais supririam as 40 (quarenta) horas semanais necessárias. Além dos Assistentes Sociais no CREAS, também se faz necessária a contratação de 2 (dois) Psicólogos.

Além dos profissionais acima referidos faz-se necessário, ainda, para a formação da Equipe Técnica da Casa Lar, a contratação de 1 (um) Psicólogo. A função exercida por este profissional está prevista na NOB/RH, sendo que lhe cabe a elaboração e execução do Plano de Acompanhamento Individual de cada Acolhido-PIA, além de estabelecer rotinas de acompanhamento e evolução dos adolescentes.



Em paralelo à criação de cargos para as funções de Psicólogo e Assistente Social, impõe-se ainda a necessidade da criação de cargos para a função de Serviços Gerais para atuarem junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, CREAS, CRAS, Abrigo Institucional Modalidade Casa Lar e CECOAS. No cenário vigente, a vacância de cargos traz riscos para a interrupção da prestação de serviços. Verifica-se, desta maneira, que se não for tomada nenhuma providência, a falta destes profissionais irá ferir os ditames da NOB-RH/SUAS, que prevê um contingente mínimo de profissionais atuando em cada esfera da Proteção Social Municipal.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares desta casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para que se possa nomear Assistentes Sociais, Psicólogos e Serviços Gerais, classificados no Concurso Público nº 02/2021, em vigor, de acordo com a necessidade, para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e em seus órgãos indicados.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 15 de agosto de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

